25/08/2026

Número: **8043542-45.2022.8.05.0001**

Classe: **FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Órgão julgador: **2ª V EMPRESARIAL DE SALVADOR**

Última distribuição : **07/04/2022**

Valor da causa: **R$ 3.773.684,72**

Assuntos: **Autofalência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
MARENOSTRUM CONSULTORIA E ASSISTENCIA MARITIMA LTDA (AUTOR)	
	LUCAS SALES GAVAZA SILVA (ADVOGADO) MAURICIO LIMA DE OLIVEIRA FILHO (ADVOGADO) THIAGO FREIRE ARAUJO SANTOS (ADVOGADO) AURINO NERY DE SOUZA NETO (ADVOGADO) PAULO AUGUSTO DE OLIVEIRA (ADVOGADO) RITA DE CASSIA FREIRE GOMES (ADVOGADO)
BANCO DO BRASIL S/A (REU)	
	SHEILA DE LIMA (ADVOGADO) ROBERTO DOS REIS SIQUEIRA (ADVOGADO) JOSE VALDIZIO DE OLIVEIRA MELLO FILHO (ADVOGADO)

Outros participantes	
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FERNANDO DENIS MARTINS (ADVOGADO)
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ADRIANO DE AMORIM ALVES (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE SALVADOR (TERCEIRO INTERESSADO)	
Ministério Público do Estado da Bahia (TERCEIRO INTERESSADO)	
ADVOGADOS INTERESSADOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GUILHERME HENRIQUE NEVES KRUPENSKY (ADVOGADO) SIMONE SILVA DE CARVALHO (ADVOGADO) MARCILIO MENEZES (ADVOGADO) RITA DE CASSIA FREIRE GOMES (ADVOGADO) JOAQUIM SOUZA DE OLIVEIRA FILHO (ADVOGADO) ANDRE LUIS DA SILVA BOVIOT (ADVOGADO) ELIZABETH DO ESPIRITO SANTO MARTINS (ADVOGADO) JOSE QUINTINO BARRETO NETO (ADVOGADO) GRAZIELE AMARAL OLIVEIRA (ADVOGADO)

JOAO GLICERIO DE OLIVEIRA FILHO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOAO GLICERIO DE OLIVEIRA FILHO (ADVOGADO)
ESTADO DA BAHIA (TERCEIRO INTERESSADO)	
ADMINISTRADOR JUDICIAL (PERITO DO JUÍZO)	
	VICTOR BARBOSA DUTRA (ADVOGADO)
ROGERIO ASSIS PINTO DA MATTA (TERCEIRO INTERESSADO)	
PRISCILLA ASSIS PINTO DA MATTA (TERCEIRO INTERESSADO)	
BANCO ITAUCARD S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GUSTAVO GERBASI GOMES DIAS (ADVOGADO) **BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (ADVOGADO)**
UNIÂO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
TERCEIROS (CREDORES) (TERCEIRO INTERESSADO)	
	VANESSA CHAVES JERONES (ADVOGADO) **ALESSANDRO FELIPE JERONES (ADVOGADO)**

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
550649712	25/03/2026 17:45	Manifestação da Administração Judicial	Petição
550649714	25/03/2026 17:45	DOC. 01 - Edital do art. 7º, § 2º Marenostrum	Outros documentos

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DE SALVADOR - BA.

Autos do processo nº: 8043542-45.2022.8.05.0001.

AJUDD - AUXÍLIO JUDICIAL & CONSULTORIA EM GESTÃO, neste ato representada por **VICTOR BARBOSA DUTRA**, Administrador Judicial já qualificado aos autos, em cumprimento aos deveres atribuídos pela Lei nº 11.101/2005, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção à determinação constante do item 3.1 da decisão de ID 548134379, vem, respeitosamente, expor e requerer o que segue.

1. DO RECEBIMENTO ADMINISTRATIVO DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS. ART. 99, IV e ART. 7º, § 1º DA LEI Nº 11.101/2005.

Conforme se extrai da r. decisão de ID 548134379, este n. Juízo determinou que esta Administração Judicial promovesse a apresentação da 2ª Lista de Credores, bem como da minuta do edital previsto no art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005, no prazo de 05 (cinco) dias.

Em razão da convolação da Recuperação Judicial de Marenostrum Consultoria e Assistência Marítima Ltda. em falência, houve a renovação dos prazos relativos à fase administrativa de habilitação, divergência e análise de créditos, nos termos do art. 99, IV, da LRF, cabendo a Administração Judicial proceder à apresentação do edital que trata o art. 7º, § 2º da LRF.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 25/08/2026 10:07:21
Número do documento: 26032517450492500000524792169
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26032517450492500000524792169
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 25/03/2026 17:45:05

Foram recepcionadas por esta equipe, 08 (oito) manifestações entre habilitações e divergências de crédito, diligentemente analisadas nos termos do art. 9º da Lei 11.101/2005. Vejamos:

Credor	CNPJ/CPF	Valor Inicial	Classe Indicada no edital do art. 99	Habilitação/ Divergência	Classe reclamada pelo Credor
Alex Cunha Maia	828.767.387-91	-	-	R$ 104.546,12	I
Elaine Vieira (Patrona de Alex Cunha)	828.767.387-91	-	-	R$ 5.879,67	I
Banco do Brasil S.A	00.000.000/0001-91	R$ 2.879.745,12	III	R$ 4.629.288.88	III
Banco Santander S.A	90.400.888/0001-42	R$ 500.000,00	III	R$ 523.638,03	III
Edson Pereira de Souza	299.942.868-54	-	-	R$ 35.285,32	I
Guilherme Henrique Neves Krupensky (Patrono de Edson Pereira)	199.323.028-99	-	-	R$ 1.764,27	I
Elisangela de Oliveira Melo	270.951.598-90	-	-	R$ 16.945,89	I
Guilherme Henrique Neves Krupensky (Patrono de Elisangela Melo)	199.323.028-99	-	-	R$ 1.508,87	I
Jeffersson Luis de Melo	278.806.758-50	-	-	R$ 23.074,43	I

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 25/08/2026 10:07:21
Número do documento: 26032517450492500000524792169
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26032517450492500000524792169
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 25/03/2026 17:45:05

Guilherme Henrique Neves Krupensky (Patrono de Jeffersson Melo)	199.323.028-99	-	-	R$ 2.307,44	I
Rodrigo Duarte dos Santos	385.430.388-20	-	-	R$ 12.262,08	I
Guilherme Henrique Neves Krupensky (Patrono de Rodrigo Duarte)	199.323.028-99	-	-	R$ 1.360,20	I
Ruth Graciete Coutinho Palheta		-	-	R$ 12.349,66	I

Registra-se, portanto, concordância aos valores habilitados e/ou impugnados pelos credores **Banco do Brasil S.A** e **Banco Santander S.A**, uma vez constatada plena observância aos critérios legais estabelecidos diante da sujeição de créditos ao regime falimentar, razão pela qual passam a compor o Quadro Geral de Credores da Massa Falida de Marenostrum Consultoria e Assistência Marítima Ltda perante a Classe III – Créditos Quirografários.

Quanto aos demais créditos habilitados, integralmente de natureza trabalhista, constatou-se que não foram devidamente instruídos com planilha de cálculos atualizada até a data da decretação da falência, qual seja, 11/10/2024. A ausência dos valores conforme determina o inciso II do art. 9º da LRF, torna prejudicada a inclusão imediata dos créditos no Quadro Geral de Credores da Falida.

Destaca-se que, embora a manifestação da credora Ruth Graciete Coutinho Palheta registre a atualização do crédito até a data de 11/10/2024, a planilha de cálculos foi disposta de maneira incompleta, o que obsta a fidedigna verificação dos critérios utilizados.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 25/08/2026 10:07:21
Número do documento: 26032517450492500000524792169
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26032517450492500000524792169
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 25/03/2026 17:45:05

Neste cenário, recomenda este Administrador Judicial que os credores acima indicados procedam à instauração de incidente de habilitação de crédito retardatário vinculado ao presente processo de falência (em autos próprios), devidamente instruída nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, a fim de ter o seu crédito analisado e posteriormente incluído no quadro geral de credores, conforme determina o art. 10, § 5º, da LRF.

2. DOS CRÉDITOS INCLUÍDOS POR DECISÃO JUDICIAL.

De início, destaca-se que se encontram em curso 17 (dezessete) habilitações e divergências de crédito, **originadas ainda na fase recuperacional**, muitas das quais dependem de providências dos próprios credores, especialmente a apresentação de planilhas de cálculo atualizadas, nos termos do art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005. Razão pela qual **os créditos ainda em discussão serão posteriormente consolidados no Quadro Geral de Credores da Massa Falida**.

Ainda acerca dos incidentes instaurados no curso da recuperação judicial de Marenostrum Consultoria e Assistência Marítima Ltda, 03 (três) processos de habilitação de crédito tiveram seu deferimento mediante sentença, tornando os créditos aptos a integrarem o QGC:

Processo nº	Credor	Classe	Valor	Data e ID da Sentença
8080472-28.2023.8.05.0001	Thifane Beatriz Ramos Trindade	I	R$ 1.215,60	13/08/2024, ID 458164802
8080428-09.2023.8.05.0001	Janaina Vitória Boa Morte dos Santos	I	R$ 1.495,34	03/02/2025, ID 482415120
8080446-30.2023.8.05.0001	Yasmin do Espirito Santo Silva	I	R$ 1.395,75	18/09/2024, ID 464409386

Neste cenário, informa este Administração que os créditos acima indicados passarão a compor o Quadro Geral de Credores da Marenostrum perante a Classe I – Créditos Trabalhistas.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 25/08/2026 10:07:21
Número do documento: 26032517450492500000524792169
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26032517450492500000524792169
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 25/03/2026 17:45:05

3. DA APRESENTAÇÃO DA 2ª LISTA DE CREDORES PREVISTA NO ART. 7º, § 2º, DA LEI Nº 11.101/2005.

Realizados as considerações acima, cumpre apresentar o Edital que trata o art. 7º da Lei 11.101/2005 (**DOC. 01**), compreendendo **a)** créditos já constantes do edital do art. 99, IV e não divergidos; **b)** créditos recepcionados e analisados administrativamente e **c)** créditos deferidos mediante decisão judicial.

Publicado o referido Edital e decorrido o prazo e condições previstos no artigo 8º da LRF, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público podem apresentar ao Juízo Falimentar impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, pra posterior inclusão no Quadro Geral de Credores.

Esta Administração Judicial espera ter cumprido o múnus de auxiliar este Douto Juízo e coloca-se à inteira disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos adicionais ou providências que se fizerem necessárias ao bom andamento do feito.

Salvador - BA | 25 de março 2026.

VICTOR BARBOSA DUTRA
Administrador Judicial
OAB/MG 144.471 | OAB/BA 50.678

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 25/08/2026 10:07:21
Número do documento: 26032517450492500000524792169
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26032517450492500000524792169
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 25/03/2026 17:45:05

Edital expedido nos autos da Recuperação Judicial de **MARENOSTRUM CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA MARÍTIMA LTDA. CNPJ Nº 00.122.107/0001-02**, com prazo de 10 dias corridos, processo nº 8043542-45.2022.8.05.0001 (artigo 7º, § 1º e 2º e art. 99, ambos da Lei 11.101/2005). Dra. Marcela Bastos Barbalho da Silva, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Empresarial de Salvador, Bahia, na forma da Lei, faz saber que, após verificação dos créditos feito pelo Administrador Judicial Victor Barbosa Dutra, nos termos do artigo 7º da Lei 11.101/2005, nos autos do processo nº 8043542-45.2022.8.05.0001, em trâmite perante a 2ª Vara Empresarial da Comarca de Salvador, Bahia, determinou-se a publicação da lista de credores a que se refere o § 2º, do mesmo artigo em que, após o prazo e condições previstos no artigo 8º da Lei 11.101/05, em 10 (dez) dias corridos, contados da publicação desta relação, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público podem apresentar ao juiz impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, pra posterior inclusão no Quadro Geral de Credores. Informa, ainda, o Administrador Judicial, que os relatórios e documentos que fundamentaram as definições dos respectivos créditos, se encontrarão à disposição, diretamente perante o Administrador Judicial, Dr. Victor Barbosa Dutra, via e-mail marenostrum.falencia@ajudd.com.br. O Enunciado 103 do Conselho da Justiça Federal - CJF dispõe que “em se tratando de processo eletrônico, os editais previstos na Lei 11.101/2005 podem ser publicados em versão resumida, somente apontando onde se encontra a relação de credores nos autos, bem como indicando o sítio eletrônico que contenha a íntegra do edital”. Ademais, para que não aleguem ignorância, os credores deverão conferir as eventuais alterações de seus créditos no confronto entre a 1ª e 2ª Lista de Credores. Segue, portanto, a relação nominal de credores, com seus respectivos créditos e classes: **CLASSE I (CRÉDITOS TRABALHISTAS):** ANDRE LUIZ FRACARO: R$ 145.026,96; JANAINA VITÓRIA BOA MORTE DOS SANTOS, R$ 1.495,34; THIFANE BEATRIZ RAMOS TRINDADE, R$ 1.215,60; YASMIN DO ESPIRITO SANTO SILVA, R$ 1.395,75. **CLASSE I.1 (CRÉDITOS EQUIPARADOS AOS TRABALHISTAS):** THIAGO TINOCO ALVES: R$ 3.789,37; VITOR RODRIGUES MARQUES: R$ 3.789,37. **CLASSE III (CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS):** UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL: R$ 9.108.218,18 (Petição ID 500120023); MUNICÍPIO DE SALVADOR: R$ 7.036.992,01 (Ofício PGMS ID 482086038). **CLASSE IV (CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS):** ABREU E MOTHE HOTEIS LTDA: R$ 2.708,80; BANCO DO BRASIL S/A: R$ 4.629.288,88; BANCO SANTANDER S/A: R$ 523.638,03; CASSIS SAÚDE OCUPACIONAL S/C LTDA: R$ 632,55; HOTEL GRANADA: R$ 9.182,35; INSTITUTO DE CIÊNCIAS NÁUTICAS: R$ 3.150,00; LARA IMÓVEIS LTDA: R$ 5.022,04; L SCHETTINO BOSS E TREINAMENTOS: R$ 4.159,37; RED FLAG SERVIÇOS MÉDICOS LTDA: R$ 78.424,85; RELYON NUTEC BRASIL TREINAMENTOS: R$ 31.577,72; TARSIANA DUTRA SEAFARES ASSESSORIA: R$ 9.137,69; WEST GROUP TREINAMENTOS DO BRASIL LTDA: R$ 1.886,38. **SUBTOTAL:** R$ 21.600.731,24. **EXTRACONCURSAL:** ITAU UNIBANCO S/A: R$ 1.011.579,26; KELEN MARQUES CARDOSO: R$

110.000,00. **SUBTOTAL:** R$ 1.121.579,27. **TOTAL DE CRÉDITOS SUJEITOS:** R$ 21.600.731,24. **TOTAL DE CRÉDITOS NÃO SUJEITOS:** R$ 1.121.579,26. E, para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Salvador, Estado da Bahia, aos _____.

EDITAL DO ART. 99, § 1º, DA LEI Nº 11.101/2005. EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE FALÊNCIA DE MARENOSTRUM CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA MARÍTIMA LTDA. PROCESSO Nº 8043542-45.2022.8.05.0001, EM TRÂMITE PERANTE A 2ª VARA EMPRESARIAL DE SALVADOR - BA. A Dr. Marcela Bastos Barbalho da Silva, Juíza de Direito, na forma da Lei, faz saber que por sentença proferida em 11/10/2024 (ID 468156158), foi decretada a falência da MARENOSTRUM CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA MARÍTIMA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.122.107/0001-02, como a seguir transcrita: "MARENOSTRUM CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA MARÍTIMA LTDA., já devidamente qualificada nos autos, ajuizou o presente pedido de Recuperação Judicial. Em 24/05/2022 (ID 201389264), deferiu-se o processamento da Recuperação Judicial, oportunidade em que nomeado o Administrador Judicial JOÃO GLICÉRIO DE OLIVEIRA FILHO (ID 201389264), que firmou o termo de compromisso (ID 206490563). O Plano de Recuperação Judicial (PRJ) foi juntado em 23/07/2022 (ID 217126951). Ao longo do processo, o Administrador Judicial anterior enfrentou notória e constante dificuldade em obter da Recuperanda a documentação completa e atualizada para a elaboração dos Relatórios Mensais de Atividade (RMAs), conforme expressamente apontado em sua petição de renúncia (ID 498092153, protocolada em 28/04/2025) e no seu relatório de prestação de contas (ID 503103336). Essa dificuldade, também evidenciada pelo próprio Juízo na sentença (ID 468156158), impactou severamente o acompanhamento fidedigno do cenário econômico-financeiro da empresa e a fiscalização do cumprimento das obrigações do plano. O auxiliar do Juízo pontuou que, no acumulado de 2023 (09/2023), a Recuperanda apresentava resultado operacional negativo de R$ 767 mil, acumulando nos últimos três anos (2021, 2022 e 2023) um prejuízo de R$ 8.396 mil (RMA ID 448157114 da sentença ID 468156158), o que demonstrava a dificuldade em

reverter a situação financeira. Paralelamente, a Recuperanda noticiou novas e contínuas retenções de remunerações pregressas, atuais e futuras pela PETROBRÁS (ID 447600329, protocolada em 18/09/2024), sua principal cliente. Tais retenções, que incluíam valores de multas contratuais supostamente indevidas, agravaram de forma substancial a crise de liquidez da Marenostrum, inviabilizando a geração de caixa necessária para o cumprimento do plano de recuperação. Diante do quadro de profunda dificuldade de soerguimento, a própria Recuperanda, mediante petição (ID 429133226 da sentença ID 468156158), pleiteou a convolação da recuperação judicial em falência, argumentando a inviabilidade da continuidade de suas atividades empresariais "em razão de seu quadro de substancial insolvência que indica absoluta impossibilidade de superação da crise enfrentada". O Administrador Judicial, instado a se manifestar (ID 434443845 da sentença ID 468156158), concluiu pela caracterização de crise financeira apta a justificar a convolação. O Ministério Público exarou parecer opinando pela convolação da recuperação judicial em falência em 05/12/2024 (ID 477143995), dada a manifesta e irreversível inviabilidade da empresa, conclusão esta acompanhada favoravelmente pela Fazenda Nacional (ID 453164063), Banco do Brasil S/A (ID 454118254) e Banco Santander S/A (ID 457558694), todos citados na sentença (ID 468156158). Ante a todos os elementos destacados e com base no art. 94, III, “f”, e, por analogia, no art. 73, IV da Lei 11.101/2005, nesta data às 15h39, CONVOLO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FALÊNCIA da empresa MARENOSTRUM CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA MARÍTIMA LTDA, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ sob o n. 00.122.107/0001-02. Fixo termo legal da falência nos 90 (noventa) dias anteriores ao pedido de recuperação judicial, na forma do art. 99, II da LRF, ou seja, em 23/02/2022. Em substituição ao Administrador Judicial anterior, nomeio a pessoa de VICTOR BARBOSA DUTRA inscrito na OAB/BA sob o n. 50678, com endereço profissional na CEO Salvador Shopping, Torre Nova Iorque, 25º Andar (2504), Caminho das Árvores, Salvador – Bahia, e-mail: contato@barbosadutra.com.br, telefone: (71) 3599-9300. Determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida - art. 99, V - bem como a prescrição, com ressalva das hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da mesma lei. O prazo de 15 dias para apresentação das habilitações de crédito, a contar da publicação do edital de convocação dos credores. Intimem-se os sócios da falida para que compareçam no escritório do Administrador Judicial em dia e hora por ele designado, apresentando por escrito as declarações previstas no art. 104, entregar os Livros obrigatórios sob pena de desobediência. Oficiem-se ao BACEN, Receita Federal, DETRAN, CNIB, JUCEB, CVM, DREI, DPC, DAC, SENATRAN, Correios, Cartórios de Distribuidor de Títulos para Protestos, Cartórios Imobiliários, Procuradorias da Fazenda e Corregedor Geral da Justiça (TJBA) para as providências cabíveis, conforme detalhado na sentença.” SÃO OS CREDORES E SEUS RESPECTIVOS CRÉDITOS E CLASSES, CONFORME INFORMAÇÕES ATÉ O MOMENTO DISPONÍVEIS NOS AUTOS: **CLASSE I (CRÉDITOS TRABALHISTAS):** ANDRE LUIZ FRACARO:

R$145.026,96; CLASSE **I.1 (CRÉDITOS EQUIPARADOS AOS TRABALHISTAS):** THIAGO TINOCO ALVES: R$ 3.789,37; VITOR RODRIGUES MARQUES: R$ 3.789,37. **CLASSE III (CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS):** UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL: R$ 9.108.218,18 (Petição ID 500120023); MUNICÍPIO DE SALVADOR: R$ 7.036.992,01 (Ofício PGMS ID 482086038). **CLASSE IV (CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS) :** ABREU E MOTHE HOTEIS LTDA: R$ 2.708,80; BANCO DO BRASIL S/A: R$ 2.879.745,12; BANCO SANTANDER S/A: R$ 500.000,00; CASSIS SAÚDE OCUPACIONAL S/C LTDA: R$ 632,55; HOTEL GRANADA: R$ 9.182,35; INSTITUTO DE CIÊNCIAS NÁUTICAS: R$ 3.150,00; LARA IMÓVEIS LTDA: R$ 5.022,04; L SCHETTINO BOSS E TREINAMENTOS: R$ 4.159,37; RED FLAG SERVIÇOS MÉDICOS LTDA: R$ 78.424,85; RELYON NUTEC BRASIL TREINAMENTOS: R$ 31.577,72; TARSIANA DUTRA SEAFARES ASSESSORIA: R$ 9.137,69; WEST GROUP TREINAMENTOS DO BRASIL LTDA: R$ 1.886,38. Subtotal: R$ 3.525.626,87. **EXTRACONCURSAL:** ITAU UNIBANCO S/A: R$ 1.011.579,26; KELEN MARQUES CARDOSO: R$ 110.000,00. Subtotal: R$ 1.121.579,27. Total de créditos sujeitos: R$ 3.525.626,87 Total de créditos não sujeitos: R$ 1.121.579,26. Faz saber que, a partir da publicação única deste edital, terá início o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de habilitações ou divergências de crédito diretamente ao Administrador Judicial, Dr. Victor Barbosa Dutra, inscrito na OAB/BA 50.678, por meio do endereço eletrônico marenostrum.falencia@ajudd.com.br, com o assunto “HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO - FALÊNCIA MARENOSTRUM”. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. SEDE DO JUÍZO: Rua do Tingui, s/n, Campo da Pólvora, sala 237, 2° Andar, Fórum Ruy Barbosa, Nazaré, CEP 40.040-380, Salvador/BA, Fone: (71) 3320-6656 / 6908, e-mail: salvador2vemp@tjba.jus.br.